



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André -
SP

CEP 09210-580 • Fone: (11)

REGIMENTO DA CENTRAL COMPUTACIONAL MULTIUSUÁRIO DA UFABC

Art. 1. O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento da Central Computacional Multiusuário da UFABC (CCM) em atendimento ao Art. 1º da Resolução ConsEPE nº 127 que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC.

TÍTULO I DEFINIÇÕES E

OBJETIVOS

Art. 2. A CCM é um laboratório multiusuário (LMU), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES), equipado com equipamentos de pequeno, médio e grande porte para realização de processamento computacional nas diversas áreas de pesquisa da UFABC.

§ 1º. Laboratórios de Grupos de Pesquisa (LGP) poderão solicitar compartilhamento parcial ou total de sua infraestrutura computacional com a CCM. Neste caso, as regras de sua utilização e acesso serão as mesmas vigentes para uso das facilidades da CCM.

Art. 3. A sua missão é oferecer condições para a realização de pesquisa científica utilizando processamento computacional, empregando sistemas de computação de alto desempenho, tornando possível simulações que seriam inviáveis em estações de trabalho.

Art. 4. O regime de uso das facilidades é multiusuário, servindo à comunidade interna (docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos e alunos de iniciação científica supervisionados por seu orientador) e externa (colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisa privados, empresas e organizações).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André -
SP

CEP 09210-580 · Fone: (11)

Art. 5. As atividades da CCM são supervisionadas pelo Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários, nomeado pela PROPES, nos termos das Resolução ConsEPE nº 127.

§ 1º. Os equipamentos de computação científica serão divididos em sistemas computacionais. Entenda-se por sistema computacional um conjunto de computadores que são administrados por um único computador, interligados por uma rede interna aparte. Cada sistema computacional será coordenado por um docente, nomeado pelo Comitê de Gestão da CCM. No caso de sistemas computacionais adquiridos com recursos de projetos, o responsável pela obtenção dos recursos deverá coordenar o sistema computacional.

§ 2º. O apoio administrativo das atividades da CCM será realizado por uma Divisão Administrativa única, coordenada por uma Chefia Administrativa, nomeada pela PROPES.

Art. 6. Fica instituído um Comitê de Gestão da CCM (CGCCM), constituído

por:

I. Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários;

II. Coordenador da CCM;

III. Coordenador Adjunto da CCM

IV. Coordenador de Operações e Serviços da Unidade Administrativa de Gestão de TI ou cargo equivalente

V. 1 (um) representante docente por centro: CECS, CMCC e CCNH; indicado pelos centros e nomeado pela Coordenação Geral;

VI (um) representante dos técnicos de computação científica, que se encarregará de secretariar o CGCCM, indicado pelos pares e nomeado pela Coordenação Geral;

VII. 1 (um) representante do NTI, indicado pelo NTI e nomeado pela Coordenação Geral. **(coordenador de operações e serviços ou cargo equivalente)**

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André -

SP

CEP 09210-580 • Fone: (11)

Art. 7. Cabe ao Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários:

- I. Presidir o CGCCM;
- II. Convocar as reuniões ordinárias quadrimestrais bem como as extraordinárias da CGCCM;
- III. Fazer a interlocução entre as Coordenações de sistemas computacionais e a Administração Superior da UFABC no que tange a execução orçamentária; a demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; a aquisição de novos equipamentos; e demandas de vagas para funcionários;
- IV. Realizar a prospecção de recursos para a manutenção da infraestrutura da CCM, seja via agências de fomento, convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, ou outras vias disponíveis.
- V. Realizar a divulgação das atividades das CCM junto aos meios que julgar apropriados em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pela CGCCM.
- VI. Gerenciar e planejar as atividades da CCM;
- VII. Supervisionar as atividades da Divisão Administrativa;

Art. 8. Cabe ao Substituto Eventual do Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários:

- I. Executar todas as atribuições do Coordenado Geral no período de sua ausência.

Art. 9. Cabe ao Coordenador da CCM:

- I. Gerenciar e planejar, com o Coordenador Adjunto, as atividades da CCM, incluindo a sua infraestrutura, espaço físico e equipamentos;
- II. Supervisionar as atividades dos técnicos de computação científica;
- III. Supervisionar as atividades dos coordenadores de sistemas computacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André -

SP

CEP 09210-580 • Fone: (11)

IV. Planejar rotinas de treinamento dos técnicos de computação científica e usuários nos sistemas computacionais disponíveis;

III. Consolidar estatísticas de uso, resultados de pesquisa de opinião ou outras informações relevantes para a gestão da CCM que forem necessárias.

V. Zelar pelo bom uso da infraestrutura.

Art. 10. Cabe ao Coordenador Adjunto das CCM:

I. Substituir o Coordenador da CCM em suas ausências;

II. Auxiliar o Coordenador da CCM no desempenho de suas funções.

Art. 11. Cabe aos Coordenadores de sistemas computacionais:

I. Indicar, caso necessário, Pesquisadores Responsáveis para auxiliar em suas tarefas, podendo esses serem docentes, pesquisadores colaboradores, pós-doutorandos ou alunos de pós-graduação;

II. Implementar rotinas de treinamento dos técnicos de computação científica e usuários no equipamento disponível sob sua responsabilidade;

III. Zelar pelo bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV. Supervisionar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sob sua responsabilidade;

V. Otimizar a alocação do tempo de uso dos equipamentos, em conjunto com a Coordenação da CCM de modo a permitir um maior número de usuários sem prejudicar o andamento de projetos de pesquisa.

VI. Avaliar e habilitar os usuários após os treinamentos.

Art. 12. O CGCCM é o órgão colegiado da CCM, de natureza consultiva e deliberativa, tendo por finalidade o assessoramento da Coordenação Geral e da Coordenação da CCM nas questões relacionadas à gestão estratégica e governança. São suas funções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André -

SP

CEP 09210-580 • Fone: (11)

I. Formular propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança;

II. Acompanhar e avaliar a execução das propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança;

III. Analisar questões remetidas pela Coordenação Geral da CCM;

IV. Analisar e propor encaminhamentos em questões relativas às transgressões disciplinares por parte de usuários ou servidores da CCM.

Art. 13. Cabe à Divisão Administrativa da CCM:

I. Executar i) o planejamento de reposição de materiais e prestação de serviços; ii) a aquisição de materiais - compras diretas ou através da abertura de procedimento administrativo; iii) a elaboração de mapas de cotação; iv) trocas de materiais; v) confecção de empenho; vi) o controle de pagamento de fornecedores; vii) o recebimento de materiais; viii) o acompanhamento de projetos e convênios; ix) o controle de contratos.

II. Atuar em todo o processo de atendimento aos usuários, incluindo i) gestão do banco de dados dos usuários; ii) cadastramento de novos usuários; iii) aplicação de provas relativas ao treinamento nos equipamentos; iv) preparar Comunicações Internas ou documentação específica necessária ao trabalhos das Coordenações Geral e da CCM; v) controlar o bom uso dos equipamentos pelos usuários, verificando boas práticas.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE USO

Art. 14. Os sistemas computacionais da CCM são operados pelos usuários.

Art. 15. O acesso às facilidades da CCM é permitido às pessoas indicadas pela coordenação da CCM.

Art. 16. O usuário deve ter sido treinado e habilitado no equipamento que deseja usar e firmar o termo de responsabilidade de uso (disponível no site da CCM). Esta etapa visa permitir o melhor uso possível do equipamento, evitando, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André -
SP

CEP 09210-580 • Fone: (11)

exemplo, danos por imperícia que leve a paradas não-programadas, com prejuízo a todos os usuários.

Parágrafo Único No caso de estudantes de iniciação científica e pós-graduação, pós-doutorandos, bem como pesquisadores colaboradores, o termo de responsabilidade de uso deve também ser assinado pelo orientador ou supervisor.

Art. 17. Para ser habilitado o usuário deve solicitar o cadastro como novo usuário preenchendo o formulário de cadastro e enviando a solicitação para o e-mail ccm@ufabc.edu.br.

Art. 18. O usuário deverá utilizar os sistemas computacionais de forma adequada, obedecendo estritamente às regras de segurança e bom uso. Eventuais custos devido a danos causados pela má utilização ou displicência deverão ser ressarcidos à UFABC através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do usuário.

§ 1º. Como uso de forma adequada, entenda-se atender as normas de Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) definidas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (CETIC) da UFABC.

§ 2º. Uma vez identificada displicência no uso, danos aos equipamentos ou à infraestrutura da CEM, a Coordenação da CCM reserva-se o direito de suspender a habilitação ao uso e submeter o caso à apreciação ao CGCCM que irá sugerir as medidas cabíveis.

§ 3º. Qualquer avaria em equipamento, materiais ou desaparecimento de algum componente deverá ser registrada em livro de ocorrências e será imediatamente informada ao corpo técnico.

Art. 19. Ao usuário cabe também observar as regras de conduta dentro do escopo do Serviço Público Federal. Às Coordenações da CCM e Geral reserva-se o direito de suspender a habilitação ao uso e submeter o caso à apreciação do CGCCM, o qual irá sugerir as medidas cabíveis nos casos de falta de urbanidade, agressividade ou conduta antiética.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do

ABC Pró-Reitoria de Pesquisa

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André -
SP

CEP 09210-580 • Fone: (11)

Art. 20. A gestão do recebimento e o repasse imediato de valores, de pequena ou grande monta, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão de valores através de conta corrente em instituição oficial será efetuada de acordo com as diretrizes vigentes na UFABC em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Política de Inovação, aprovados pelas instâncias superiores.

§ 1º. O uso de recursos de custeio superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) utilizando recursos da dotação orçamentária própria (recursos do Ministério da Educação ou oriundos de prestação de serviços), devem ser aprovados por pelo menos dois coordenadores (Coordenador Geral juntamente com um Coordenador da CCM ou seu Adjunto). Os gastos de maior monta, bem como a utilização de recursos de investimento, deverão ser submetidos à apreciação da CGCCM.

Art. 21. Cabe ao CGCCM propor alterações a este regimento. As alterações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros e posteriormente referendadas pelo Coordenador Geral e pela Pró-reitoria de Pesquisa da UFABC.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo Coordenador da Central Computacional Multiusuário juntamente após análise pelo CGCCM. Às decisões deste, cabe recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa.